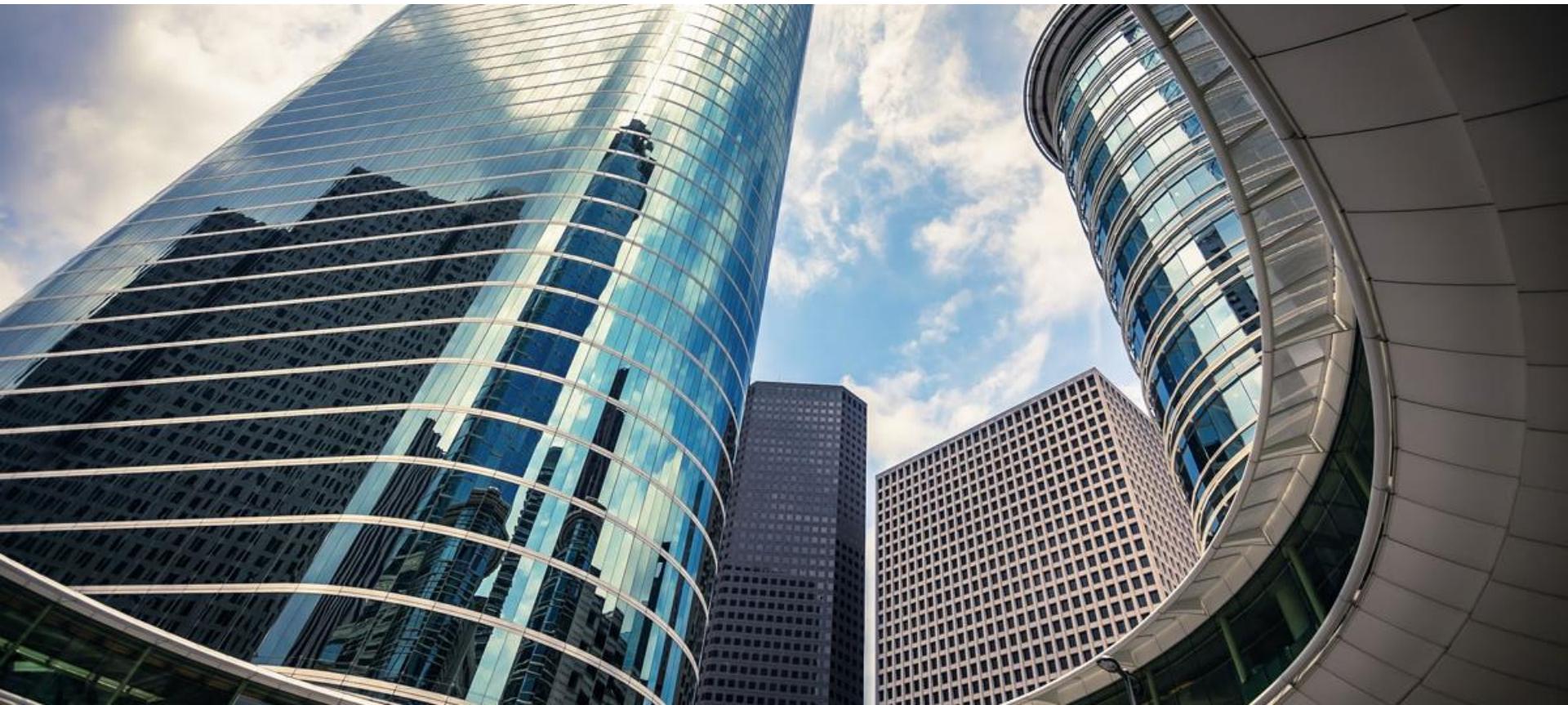


**Trench
Rossi
Watanabe.**

Tipos de garantias em ações
judiciais e efeitos gerados ao
débito

Carolina Martins Sposito





Agenda

- | | | |
|---|-----------------------------|----|
| 1 | Tipos de Garantia | 03 |
| 2 | Requisitos das Garantias | 04 |
| 3 | Efeitos das Garantias | 06 |
| 4 | Resistências e dificuldades | 07 |
| 5 | Protesto da Dívida | 08 |

Tipos de Garantia

- **Depósito Judicial** – Depósito em conta do tesouro nacional, para os débitos federais, ou no Banco do Brasil, para Débitos Estaduais e Municipais, em dinheiro.
- **Carta de Fiança Bancária** – Garantia emitida por banco garantindo o pagamento do débito caso a empresa seja vencida.
- **Seguro Garantia** - Garantia emitida por seguradora garantindo o pagamento do débito caso a empresa seja vencida.
- **Oferecimento de bens (imóveis ou móveis)** – Bens da empresa em seu nome ou oferecidos por terceiros, sendo que no caso de móveis pode ser bens como maquinários, veículos, etc.

Requisitos das Garantias

- **Depósito Judicial**
 - Federal, Estadual e Municipal: O depósito judicial precisa ter o valor integral atualizado do débito e os encargos legais (honorários advocatícios) caso o débito já esteja inscrito em dívida ativa.
- **Fiança Bancária**
 - Federal: Os requisitos para a Fiança Bancária estão presentes na Portaria PGFN nº 644/2009 e alterações posteriores.
 - Estadual: alguns Estados editam normas específicas, como é o caso de Minas Gerais; em outras situações não há regulamentação própria, o que enseja discussão sobre os requisitos. Exigem a inclusão dos 30%.
 - Municipal: Não tem regulamentação, é observada a Portaria Federal como referência. Exigem a inclusão dos 30%.

Requisitos das Garantias

- **Seguro Garantia**
 - Federal: Os requisitos para o Seguro Garantia estão presentes na Portaria PGFN nº 164/2014. A Portaria dispensa a inclusão dos 30%, estabelecida no artigo 835, §2º do CPC.
 - Estadual: alguns Estados tem uma legislação específica que regulamenta esta questão emitida pela sua PGE ou caso não exista é observada a Portaria Federal como referência. Exigem a inclusão dos 30%.
 - Municipal: Não tem regulamentação, é observada a Portaria Federal como referência. Exigem a inclusão dos 30%.
- **Bens**
 - Os bens dependem de avaliação para estabelecimento do valor. Esta avaliação tem que ser efetuada por oficial de justiça, mas o juiz poderá aceitar laudo apresentado pela empresa, desde que seja feito por corretor. Muitas vezes o juiz aceita o carnê do IPTU.

Efeitos das Garantias

- **Depósito Judicial** - O Déposito judicial é causa suspensiva de exigibilidade segundo o artigo 151, inciso II do CTN. Havendo o depósito no valor integral do débito a Fazenda não precisa ajuizar Execução Fiscal, caso este depósito tenha sido antecipado pela empresa em uma Ação Anulatória, Mandado de Segurança ou Ação Declaratória. Também suspende a responsabilidade pelos juros futuros em relação ao contribuinte.
- **Fiança Bancária, Seguro Garantia e Bens** – NÃO suspendem a exigibilidade do débito, porém possibilitam a emissão de CND, nos termos do artigo 206 do CTN. Necessariamente haverá o ajuizamento de Execução Fiscal, caso a empresa não obtenha decisão expressa em sentido contrario.

Resistências e dificuldades

- **Depósito judicial:** prioritária e que não demanda prévia concordância da Exequente.
 - a vantagem para a União, Estados e Municípios está no fato de que eles já podem utilizar este dinheiro, por previsão legal.
- **Fiança Bancária:** costuma ser aceita pela Exequente, contudo as empresas estão enfrentando dificuldades no mercado de encontrar instituições financeiras que queiram emitir em um preço condizente.
 - não impede a inclusão do nome da empresa no CADIN-Estadual
- **Seguro Garantia:** apesar de haver norma regulamentadora, a própria União costuma questionar as condições em que são emitidas as apólices, o que muitas vezes dificulta a aceitação.
 - não impede a inclusão do nome da empresa no CADIN-Estadual
- **Bens:** os bens raramente são aceitos pela Fazenda, sendo nestes casos necessário demonstrar ao juiz o motivo que ensejou a apresentação deste tipo de garantia.
 - não impede a inclusão do nome da empresa no CADIN-Estadual

Protesto de Dívida de Natureza Tributária

- Reconhecida como medida cabível de cobrança pelo STJ
- Poderá ocorrer concomitantemente ao ajuizamento de uma Execução Fiscal (ex. Estado de Manaus)
- Não é lei de protesto, em tese, somente o pagamento do débito seria meio para cancelar o protesto
- Jurisprudência: reconhece a sustação em casos de débitos com exigibilidade suspensa (decisão judicial, depósito judicial)
- Alternativa para os casos com outros tipos de garantia apresentada em Anulatória/Declaratória
 - ajuizar ação autônoma contra o protesto valendo-se do art. 805, parágrafo único do CPC:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Trench
Rossi
Watanabe.

Obrigada!

carolina.sposito @trenchrossi.com

www.trenchrossiewatanabe.com.br